



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

C Ó P I A   A U T Ê N T I C A

LEI MUNICIPAL Nº 173 DE 21 DE MAIO DE 1969

Autoriza o Prefeito Municipal a conseder, mediante contrato a execução e a exploração dos Serviços Público de Agua e Esgôto Sanitários do Município e dá outras providência.

O Prefeito Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decretor e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder mediante contrato, a COMPANHIA DE AGUA E ESGÔTO DA PARAIBA (CAGEPA), sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 3.459, de 31 de dezembro de 1966, a execução e exploração dos serviços públicos de agua e esgotos sanitários na area do Município.

Art. 2º - O prazo da concessão será de 20 (vinte anos), prorrogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo;

Art. 3º - A Concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiro, entidades Públicas ou privadas e gosará de insenção de qualque tributos Municipais, durante o prazo de concessão;

Art. 4º - A CAGEPA, fica assegurada o direito de promover na forma da legislação virgente, desapropriações por utilidade pública e estabelecer certidão de bens ou direitos necessários a execução e espanção dos serviços do Município.

§ - Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Concessionária, declarará previamente, através do Decreto, a utilidade Pública de que trata este artigo.

Art. 5º - Durante o prazo da construção, somente a CAGEPA, poderá receber em nome do Município e para aplicar integralmente nêles recursos ou bens patrimoniais, destinados por qualquer entidade aos seus serviços de agua e esgostos sanitários;

Art. 6º - E a CAGEPA, autorizada a firmar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao município, bem como proceder seus reajustos periódicos, demodo que atendam a cobertura da amortização dos investimentos dos custos operacionais e de manutenção de acumulo de reservas // para espanção dos sistemas de aguas e esgostos (saneamento) sanitários;

§ - Único - A minima taxa mensal correspondente a cada um dos serviços, para os consumo e uso residenciais, não poderá exceder do equivalente a 5% (Cinco por cento) do salario minimo regional;

C o n t i n u a





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

CONTINUAÇÃO

Art. 7º - O Município participará societariamente da CAGEPA, podendo as ações decorrentes, ser integralizada em dinheiro / ou bens.

§ - Único - Os recursos provenientes dessa participação somente poderão ser aplicados ou utilizados nos serviços municipais de água e esgotos sanitários, sendo, quando se tratar de bens, avaliado para incorporação de acordo com a Legislação específica;

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ~~abrir~~ abrir um crédito especial de CR\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), destinado a integralização de ações da COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA, na forma do artigo 7º da presente Lei;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Bayeux, 21 de maio de 1969

---

João Marsicano Massilio  
Prefeito

Está conforme a original

Em 10/10/1971

*Luiz Gonçalves Mendes*